



## **IMPLICAÇÕES NA ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO SETOR CALÇADISTA DE FRANCA**

Elaine Cristina Flávio de Almeida  
Glacyane Rodrigues de Carvalho  
Munike Neves Garcia  
Túlio César Naves<sup>1</sup>

Orientadora : Prof<sup>a</sup> Ms. Célia Helena Martins Rosa

**Resumo:** O presente trabalho tem por objetivo identificar como fazer a escolha do regime tributário mais adequado nas empresas de pequeno porte do setor calçadista de Franca. Serão analisados três regimes: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A pesquisa visa mostrar a importância de se ter um planejamento tributário bem elaborado a fim de se obter uma economia de impostos e conseqüentemente uma maior geração de lucros. Porém, para que isso aconteça o administrador tem que estar consciente sobre a necessidade e importância de se planejar e executar, de forma lícita, o recolhimento dos tributos. A metodologia a ser utilizada, será a explicativa, descritiva, bibliográfica e estudo de caso.

**Palavras-chave:** tributação; planejamento; economia; impostos; calçadista.

### **Introdução**

A cidade de Franca, interior do Estado de São Paulo, tem como uma de suas principais atividades econômicas o setor calçadista. O município é um dos maiores produtores de calçados do Brasil e da América Latina, possuindo mais de 1.000 indústrias, (Wikipédia, 2012). Com este fator predominante na região, as empresas de pequeno porte, neste setor, se elevam a cada dia sendo objeto de vários estudos por terem um resultado significativo na economia da cidade além de possibilitar aos cidadãos a geração de vários empregos.

Com o nascimento frequente dessas empresas é comum também ocorrer à falência das mesmas, a falta de um planejamento tributário é um dos grandes responsáveis por tal mortalidade.

A realidade é que todas as empresas, atordoadas com a alta carga tributária que existe no Brasil, comprovam a urgente necessidade de procedimentos

---

<sup>1</sup> Alunos regularmente matriculados no 7º semestre do Curso de Ciências Contábeis – noturno - do Uni-Facef Centro Universitário de Franca.



legais que lhes permitam obter resultados concretos na redução do custo tributário. Pensando nisto este estudo tem por objetivo identificar como fazer a escolha do regime tributário mais adequado para as empresas de pequeno porte do setor calçadista de Franca. Serão analisados os diversos impostos, taxas e contribuições existentes no Brasil. No país existem três formas de regime tributário Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, cada qual com suas respectivas características e formas de tributação.

Será explicado cada regime, apontando suas vantagens e desvantagens e através de dados contábeis de uma empresa de pequeno porte do setor calçadista, será elaborado um estudo de caso para ver de forma prática os diferentes resultados, demonstrando que a falta de um planejamento seguro e bem elaborado tem sido hoje uma das grandes causas de as pequenas empresas estarem fechando suas portas.

Alguns administradores encontram dificuldades para fazer a opção pelo regime correto e outros não dão a devida importância, não sabendo no que isso pode acarretar. Pois, uma vez feita a escolha, a legislação não permite a mudança no mesmo exercício, ou seja, a opção é determinante e quando feita de forma equivocada as consequências terão efeito negativo o ano todo, visto isso destaca-se a grande necessidade, e importância, da elaboração de um planejamento estratégico para auxiliar na escolha do regime mais viável, visando a redução dos gastos com tributos.

A metodologia de pesquisa será caracterizada como bibliográfica, explicativa, descritiva e estudo de caso.

### **Regimes Tributários: conceitos**

O contador exerce um papel muito importante dentro de uma empresa, porém, o empreendedor deve estar ciente das vantagens e desvantagens em aderir a um dos regimes tributários para o seu empreendimento levando em consideração que a opção pelo regime vale para todo o ano-calendário.



Primeiramente o empreendedor deve procurar entender o comportamento do mercado no qual sua empresa se encontra, para que isso possa auxiliar na escolha do melhor regime de apuração de impostos para a mesma.

Na escolha pelo melhor regime tributário, um planejamento bem elaborado é fundamental. Para que isto ocorra é necessário conhecer a legislação de cada regime, portanto será mostrado a seguir os seguintes regimes tributários: simples nacional, lucro presumido e lucro real demonstrando suas características e particularidades, para melhor entendimento de cada um.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, e tem como base de apuração a receita bruta.

Segundo o site da Receita Federal, o Simples Nacional foi definido a partir da lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 4º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011. A opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, no montante apurado na forma desta Resolução, em substituição aos valores devidos segundo a legislação específica de cada tributo

São consideradas microempresas e empresas de pequeno porte sociedades empresarias, as sociedades simples e os empresários que se referem ao art. 966 do código civil, mediante registro civil de pessoas jurídicas.

Para ser considerada microempresa, a pessoa jurídica deverá auferir uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) no ano e para ser considerada empresa de pequeno porte, pessoa jurídica deverá auferir uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) no ano.



Segundo o site do SEBRAE, o Lucro Presumido pode ser analisado como sendo uma forma de tributação simplificada sobre o lucro das empresas, sendo sua opção definida durante o ano calendário conforme a atividade da pessoa jurídica.

A legislação federal oferece à empresa várias formas para a tributação dos seus resultados, a modalidade chamada de Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do com base no lucro real. A opção pela tributação pelo lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano. A empresa que iniciar suas atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (SEBRAE)

De acordo com a Receita Federal, o lucro presumido abrange os impostos: Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), contribuição social (CSLL) que são apurados trimestralmente. O PIS e COFINS são apurados mensalmente com base no faturamento mensal, e suas alíquotas são iguais para atividades de vendas e/ou prestação de serviço: 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS.

Para o cálculo do IR e CSLL é necessário calcular a base de cálculo sobre o faturamento bruto da empresa, em seguida aplicar sobre a base de cálculo a alíquota do imposto que no caso de indústria em relação ao IR é 8% após chegar neste resultado aplica-se a alíquota de 15%, o mesmo procedimento é feito para o cálculo da CSLL, porém as alíquotas são 12% e 9%.

Conforme a Receita Federal, as empresas optantes pelas tributações Presumido pagam mensalmente INSS sobre o valor total da folha de pagamento. Este valor não será mais cobrado pelo governo, que está ajudando alguns setores com este benefício. As empresas que estarão desobrigadas do recolhimento do tributo sobre a folha irão pagar um percentual sobre o faturamento de 1% a 2,5%, exceto para exportações. Esta forma de tributação poderá ser utilizada quando as pessoas jurídicas no ano-calendário anterior não tenham excedido um faturamento



de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) anual e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais.

Segundo o site da receita, Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999 lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

A parte B destina-se exclusivamente ao controle dos valores que não constem da escrituração comercial, mas que devem influenciar a determinação do lucro real de períodos futuros.

A tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo Lucro Real, se dá mediante a apuração contábil dos resultados, com os ajustes determinados pela legislação fiscal.

Apuração Trimestral:

O contribuinte poderá optar por determinar o imposto com base no lucro real por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Apuração Anual:

O contribuinte também pode optar por determinar o imposto com base no lucro real no final do ano-calendário, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por estimativa.



As pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real Anual têm por obrigação recolher o imposto mensalmente de forma estimada, podendo reduzir ou suspender o pagamento.

Deverá, no final do exercício, realizar a apuração anual e confrontar os valores já pagos no decorrer do ano e o valor efetivamente devido.

O percentual é aplicado sobre a receita bruta apurando-se assim o Lucro Estimado.

As pessoas jurídicas, independentemente da forma de constituição e da natureza da atividade exercida, passaram a pagar o imposto de renda à alíquota de quinze por cento, incidente sobre a base de cálculo apurada.

A parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

O regime do PIS e COFINS não cumulativo consiste em deduzir dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos permitidos na legislação, sendo atribuídas as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60 para o COFINS.

A partir de 1999 estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas (Lei 9.718/1998, art. 14):

I – cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei 10.637/2002);

*Nota: o limite acima é válido a partir de 01.01.2003. Até 31.12.2002, a obrigação pela opção do lucro real era para as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário fosse superior a R\$ 24.000.000,00, ou proporcionalmente, quando o número de meses de atividades fosse inferior a 12 meses.*

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito,



empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Notas: com base no Ato Declaratório Interpretativo 5/2001 SRF:

1) Não confundir rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior com receitas de exportação. As exportadoras podem optar pelo Lucro Presumido, desde que não estejam nas hipóteses de vedação. A restrição deste item alcança aquelas empresas que tenham lucros gerados no exterior (como empresas Offshore, filiais controladas e coligadas no exterior, etc.).

2) A prestação direta de serviços no exterior (sem a utilização de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas) não obriga à tributação do lucro real.

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

Nota: como exemplo de benefícios fiscais: o programa BEFIEIX (isenção do lucro de exportação), redução do IR pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela SUDENE e SUDAM, etc. V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;

Nota: o regime de estimativa é a opção de pagamento mensal, estimado, do Imposto de Renda, para fins de apuração do Lucro Real em Balanço Anual.

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Planejamento tributário é imprescindível já que o Brasil é um dos países que possuem a mais elevada carga tributária paga por seus contribuintes. Dentre esses contribuintes estão as empresas de pequeno porte que contribuem com uma relevante parcela de impostos.

A quantidade de impostos pagos por essas empresas implicam na diminuição do lucro, pois os tributos representam uma das mais altas parcelas dos custos empresariais. Além disso, a constante mudança na legislação brasileira implica na necessidade do empresário estar sempre atualizado e atento para não cometer nenhuma ilegalidade.

Essa complexidade na lei e o alto índice de impostos devidos ao governo reduzem o poder de investimento dos empresários e muitas empresas no mercado fecham as portas.





Diante disso, o planejamento tributário tornou-se uma ferramenta fundamental a ser aplicada nas empresas, perante a necessidade de se ter uma economia fiscal, redução de preço dos produtos e até mesmo como forma de manutenção das atividades empresariais.

A escolha do regime tributário está diretamente ligada a essa economia de impostos, pois se a decisão for feita de forma equivocada as consequências terão efeitos negativos durante todo o ano calendário.

Planejamento tributário é o meio legal, usado tanto pela pessoa física quanto pela pessoa jurídica, de redução da carga tributária visando a uma economia fiscal.

Para iniciar a elaboração do planejamento tributário é necessária uma revisão fiscal, em que o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos como nos relata Chaves 2008:

1. Fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
3. Verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagara menos tributos;
5. Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc.;
7. Analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição). (CHAVES, 2008, p.7).

Além destes procedimentos, é necessário realizar uma análise da realidade da empresa com suas características que inclua todo o processo operacional e fluxo financeiro e fazer uma comparação entre os impostos incluindo os incidentes sobre a folha de pagamento em todos os regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, fazendo uma projeção de faturamento com o percentual total das alíquotas incidentes em cada regime.





Para a continuidade ao planejamento é necessário observar as implicações, as dificuldades do profissional nesse setor: o pólo calçadista de Franca é um dos maiores centros produtores de calçados do país, suas unidades produtivas dedicam-se principalmente ao público masculino. Ao longo das décadas, o desenvolvimento foi tão progressivo que levou a cidade a ser conhecida mundialmente como capital do calçado masculino. Hoje ela oferece uma completa integração entre as principais partes dessa cadeia produtiva inclusive curtumes, indústrias de solados, adesivos entre outros.

As unidades dedicadas à produção de calçados do pólo representam 9% do total de indústrias calçadistas em atividade no país. Com produção estimada em 25,9 milhões de pares, o pólo responde por 3,2% da produção nacional total e por 9% da produção de calçados de couro. (SINDIFRANCA - Planejamento Estratégico do Setor Calçadista de Franca/SP 2011 a 2013, p.36).

Obtendo esse sucesso repercutido no Brasil, automaticamente, esse parque produtivo local proporciona várias oportunidades de trabalho, gerando, assim, a necessidade de profissionais que tenham conhecimentos técnicos sobre o setor para que possam dar maior sobrevivência à empresa nesse mercado altamente competitivo. O empresário deve primeiramente se informar e entender suas ameaças e oportunidades para que aprenda a lidar com as situações de instabilidade existente no setor calçadista.

O responsável pelas atividades da empresa deve ter capacidade de se planejar e colocar em prática o seu planejamento, propondo prioridades para disputar com seus concorrentes esse mercado cheio de transformações. O ideal é organizar estratégias que visem a contribuir para a melhoria da empresa de forma mais lucrativa; o planejamento tributário é uma forma de se fazer uma previsão de impostos, reduzindo, assim, as várias ameaças prejudiciais ao bom andamento dos negócios. Feito isso, a empresa estará preparada para colher um futuro de bons resultados. Ou seja, tendo um bom planejamento a unidade produtiva não correrá riscos como a falta de poder econômico, falta de capital de giro e outros problemas financeiros.



Principais características de cada regime:  
Segundo o conselho regional de contabilidade de Pernambuco, o lucro real implica as principais vantagens e desvantagens:

A forma de tributação com base no lucro real implica as principais vantagens:

**Cálculo do Imposto com Base no Lucro Efetivo**

Como o imposto incide sobre o lucro efetivo da pessoa jurídica, não existe possibilidade de pagamento a maior ou a menor do que o devido. Compensação de Prejuízos O imposto somente é devido se o resultado for positivo. Ocorrendo prejuízos fiscais, a pessoa jurídica fica dispensada do pagamento do imposto. Além disso, é permitida a compensação total dos prejuízos contábeis nos períodos de apuração subsequentes de forma a não prejudicar a situação patrimonial da pessoa jurídica. Entretanto, os prejuízos fiscais possuem limite de compensação equivalente a 30% do lucro real apuração no período [...]

A principal desvantagem do lucro real decorre da obrigatoriedade de escriturações comercial e fiscal.

A apuração do lucro real demanda uma estrutura administrativa mais complexa, pois muitos são os documentos e livros exigidos pela fiscalização, obrigando a empresa a ter controle de todo movimento financeiro, administrativo, de estoques, de produção, de comercialização, etc.

Segundo PINTO (2011, p.175) uma das vantagens do lucro presumido:

Em se tratando de lucro presumido, há a possibilidade de opção pela tributação pelo regime de caixa. Salienta-se que nesta opção abrange não só o Imposto de Renda, mas também a contribuição social sobre o lucro e as contribuições para o PIS/ COFINS. Tal dispositivo consta de IN 104 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União em 26-08/98. A dita Instrução entrou em vigor na data da sua publicação; portanto, a partir da citada data, a pessoa jurídica passou a ter a possibilidade de escolher entre recolher o imposto de Renda e as contribuições citadas acima pelo regime de competência ou caixa. De uma maneira bastante simples, se o contribuinte vender a prazo e não receber, também não terá de recolher o imposto e contribuições citados.

De acordo com o portal tributário, as principais vantagens do simples são:

- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Presumido).
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- Simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia.



Porém, o simples nacional também possui suas desvantagens; sua maior dificuldade é que seus maiores clientes evitam comprar suas mercadorias por não obter o crédito de ICMS, obrigando a empresa a oferecer descontos na mercadoria.

### Estudo de caso

Demonstrado na prática a eficiência do planejamento tributário, foi realizado um estudo de caso com uma indústria de calçado da cidade de Franca, efetuando uma simulação de quanto a Indústria pagaria de imposto em cada regime nos três últimos anos. (2010,2011 e 2012).

A Indústria foi a empresa Pereira & Rossato Ltda. presente em Franca há 14 anos. Optante até 2012 pelo Lucro Presumido.

A simulação apresentou os seguintes resultados:

**Tabela I – RESUMO TOTAL IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL**

<b>RESUMO TOTAL IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL</b>			
	2012	2011	2010
SIMPLES	53.522,39	64.246,08	49.490,23
FGTS	22.889,14	18.001,75	14.219,86
<b>TOTAL</b>	<b>76.411,53</b>	<b>82.247,83</b>	<b>63.710,09</b>

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa

**Tabela II – RESUMO TOTAL IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO**

<b>RESUMO TOTAL IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO</b>			
	2012	2011	2010
PIS	4.323,90	4.689,69	4.335,27
COFINS	19.956,44	21.644,74	20.008,94
ICMS	17.980,42	32.100,39	31.105,03
IMPOSTO DE RENDA	7.982,58	8.738,14	8.118,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	7.184,32	7.864,33	7.306,63
FGTS	22.889,14	18.001,75	14.219,86
INSS	12.607,71	35.712,32	33.091,48
<b>TOTAL</b>	<b>92.924,50</b>	<b>128.751,36</b>	<b>118.185,70</b>

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa

**Tabela III – RESUMO TOTAL IMPOSTOS LUCRO REAL**

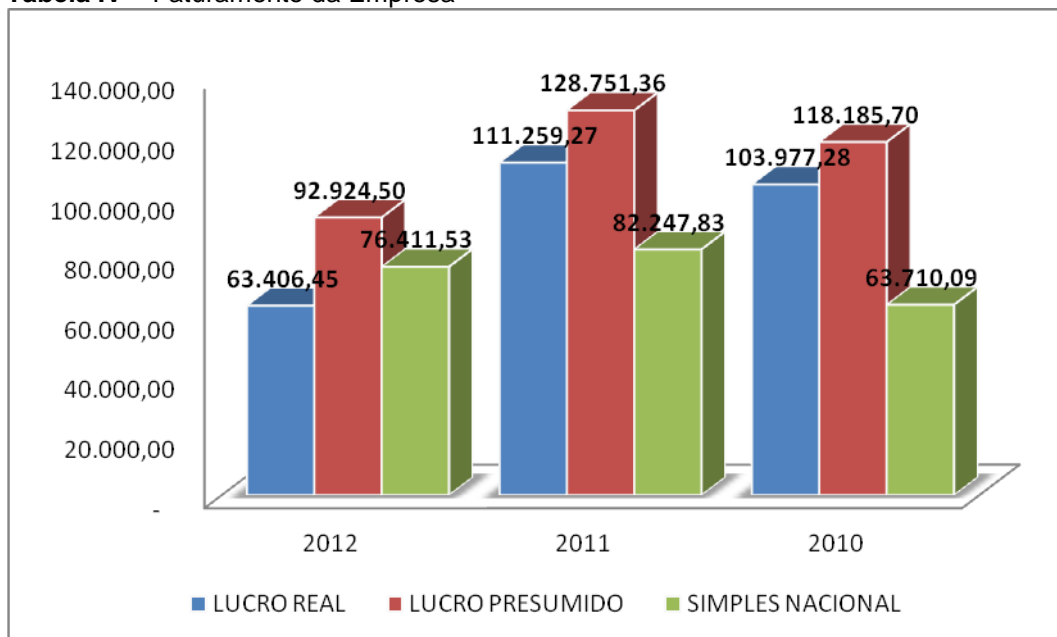


RESUMO TOTAL IMPOSTOS LUCRO REAL			
	2012	2011	2010
PIS	1.771,15	4.538,80	4.559,51
COFINS	8.158,03	20.906,01	21.001,40
ICMS	17.980,42	32.100,39	31.105,03
IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
FGTS	22.889,14	18.001,75	14.219,86
INSS	12.607,71	35.712,32	33.091,48
<b>TOTAL</b>	<b>63.406,45</b>	<b>111.259,27</b>	<b>103.977,28</b>

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa

Com os dados apresentados podemos observar a variação dos impostos para cada regime conforme mostra o gráfico abaixo:

Tabela IV – Faturamento da Empresa



Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa

Após analisarmos os dados apresentados em todos os regimes nos últimos três anos da empresa Pereira & Rossato, podemos destacar em primeiro lugar a importância do planejamento, pois a empresa se encontrava no Lucro Presumido, e como podemos ver o Presumido é sem dúvida o pior regime para



empresa, onde apresentou em todos os anos uma carga tributária maior do que os outros regimes.

O Simples Nacional apresentou em 2010 e 2011 uma carga tributária menor, mas já em 2012 devido a mudança na legislação do recolhimento do INSS devido pelas empresas, houve uma redução dos impostos pagos no Lucro Real e Presumido, fazendo com que em 2012 o Lucro Real apresentasse uma tributação menor. Entretanto apesar de o Lucro Real gerar menos impostos em 2012, observa-se que não é vantagem para a empresa escolhê-lo como forma de tributação para 2013, pelos seguintes fatores:

- Primeiro, o custo com o contador da empresa é bem maior quando a empresa é real, devido à complexidade e as diversas declarações obrigatórias para este regime.
- Segundo, o risco de uma fiscalização pela Receita Federal é bem maior quando se trata deste regime.
- Terceiro, nos últimos anos a empresa apresentou prejuízo em seu resultado, conseqüentemente ela não é obrigada a recolher Imposto de Renda e Contribuição Social, porém se em 2013 ela apresentar lucro estará obrigada a recolher os mesmos, fazendo sua carga tributária se elevar.

Depois destas análises, consideramos que o Simples Nacional claramente é o melhor regime a ser adotado hoje pela empresa Pereira & Rossato.

### **Considerações Finais**

Após ter sido realizado o estudo de caso destaca-se a necessidade da elaboração de um bom planejamento tributário, lembrando que cada empresa deve fazer um planejamento específico, pois o resultado altera-se de empresa para empresa e observa-se que nas indústrias a carga tributária é maior.

As legislações mudam com o passar do tempo e suas alterações são cada vez mais constantes e complexas, por isso para se obter um bom resultado



faz-se necessário o estudo da mesma, pois a única forma de escolher a melhor opção é planejando.

Em nosso trabalho procuramos demonstrar de forma prática e teórica como o planejamento pode ser importante para uma maior economia da carga tributária.

## Referências

CARVALHO, Ana Cristina Ghedini. *Regime tributário e desenvolvimento local: um estudo do simples nacional em micro e pequenas empresas no setor calçadista de Franca SP*. 2010, 171f. (Programa de mestrado interdisciplinar em Desenvolvimento Regional). Uni-facef Centro Universitário de Franca, Franca, 2010.

CHAVES, Francisco Coutinho. *Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada*. São Paulo: Atlas, 2008. p. 6.

FABRETTI, Laúdio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 30.

OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta. *Estrutura e formatação de trabalhos acadêmicos: compilação e discussão das normas da ABNT*. 2 ed. Franca: Uni-facef, 2010. p. 45.

PRIOR, Guilherme; PINO, Renato César. *Tributação: os impactos causados pelos tributos nas empresas*. 2010, 51f. (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis). Uni-facef Centro Universitário de Franca, Franca, 2010.

Portal Tributário. Disponível em:  
<<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 26 mai. 2012

BRASIL. Receita Federal. Disponível em:  
<<http://receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2012

BRASIL. Receita Federal. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>>. Acesso em: 31 mai. 2012



BRASIL. Receita Federal. Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/capituloVI-IRPJ-LUCROREAL2012.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2012

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO. Disponível em:  
<[http://www.crcpe.org.br/adm\\_upload/imagens/lucro%20real.pdf](http://www.crcpe.org.br/adm_upload/imagens/lucro%20real.pdf)> Acesso em: 30 jan. 2013.

ARITHMOS Gestão Contábil. Disponível em:  
<[http://www.arithmos.com.br/undex.php?option=com\\_content&view=article&id=61:ali-quotas-do-lucro-presumido&catid=51:depto-fiscal&itemid=40](http://www.arithmos.com.br/undex.php?option=com_content&view=article&id=61:ali-quotas-do-lucro-presumido&catid=51:depto-fiscal&itemid=40)> Acesso em: 04 mar. 2013.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Disponível em:  
<<http://www.valor.com.br/brasil/2828720/governo-anuncia-desoneração-de-25-novos-setores>> Acesso em: 04 mar. 2013.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. *Planejamento Tributário*. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2009

YOUNG, Lúcia Helena Briski. *Lucro Presumido*. 9ª ed. Curitiba: Juruá, 2009

CapituloVII-Escrituracao2012.pdf>. Acesso em 10 nov. 2012.

CapituloVI-IRPJ-LucroReal2012.pdf>. Acesso em 10 nov. 2012.

SINDIFRANCA. Planejamento Estratégico do Setor Calçadista de Franca/SP 2011 a 2013, p.36).

Disponível em: <<http://www.sindifranca.org.br>>. Acesso em: 01 mar. 2013

Disponível em: <[www.biblioteca.sebrae.com.br](http://www.biblioteca.sebrae.com.br)>. Acesso em: 01 mar. 2013

Disponível em: <<http://www.sefaz.pe.gov.br/sefaz2/simplesnacional/simples.asp#5>> Acesso em: 22 mar. 2013

Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/dicas-de-especialista/noticias/como-descobrir-o-melhor-regime-tributario-para-sua-empresa>> Acesso em: 22 mar. 2013





HISTÓRIA DE FRANCA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Franca>> Acesso em 22 mar. 2013.